



Decisão Monocrática 00051/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 20545/2019-1, 09016/2018-7

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: WILSON MARQUES PAZ, LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Os presentes autos cuidam de **Pedido de Reexame** interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu procurador Luciano Vieira, em face da **Decisão 2862/2019-9 - PRIMEIRA CÂMARA**, nos autos do Proc. **TC 9016/2018-7**, de relatoria do Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva, que decidiu pelo Registro da Portaria Nº 42/2018, retificada pela Portaria 59/2019 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itapemirim, que concedeu aposentadoria ao Sr. Luiz Carlos Silva dos Santos, divergindo do Ministério Público de Contas que pugnou pela realização de diligência por meio do **Parecer 0366/2019-1**, decisão esta, prolatada nos seguintes termos:

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e divergindo do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. **Registrar** a **Portaria 42/2018**, retificada pela **Portaria 59/2019**, que concedeu aposentadoria ao Sr. **Luiz Carlos Silva dos Santos**, a partir de **1/11/2018**, com proventos fixados no valor de **R\$ 954,00**.

2. Por unanimidade.

3. Data da Sessão: 09/10/2019 – 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

4.2. Conselheiros substitutos presentes: Marco Antonio da Silva (relator) e Marcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

Ato registrado. Encaminhe-se à **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

Infere-se no **Despacho 64724/2019-1**, da Secretaria Geral das Sessões, a tempestividade do recurso eis que o prazo se esgotaria em **27/02/2020**, tendo a interposição do recurso ocorrido em 11/12/2019.

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Wilson Marques Paz** – Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Itapemirim/ES - IPREVITA, para que, caso queira, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópias da **ITC 3676/2019-7, Manifestação do Ministério Público de Contas 0366/2019-1, e a Decisão 2862/2019-9 – 1ª Câmara, todas do Proc. TC 9016/2018-7, bem como da peça exordial dos presentes autos.**

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no artigo 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico

deste Tribunal de Contas, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto